

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 627, publicada no D.O.U. de 8/9/2025, Seção 1, Pág. 57.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Lael Varella Educação e Cultura Ltda.	<b>UF:</b> MG	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Faminas Belo Horizonte, por transformação da Faculdade de Minas BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>e-MEC Nº:</b> 202331487		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 183/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/3/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário Faminas Belo Horizonte, código e-MEC nº 3194, por transformação da Faculdade de Minas BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202331487.

### Histórico

O processo foi protocolado em dezembro de 2023, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 23 e 25 de outubro de 2024. O relatório resultante atribuiu Conceito Institucional – CI cinco, conforme detalhado a seguir:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,88
<b>Conceito Final Contínuo</b>	<b>4,85</b>
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

Conforme consta no relatório de avaliação, a comissão aferiu o cumprimento dos requisitos legais e normativos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, à responsabilidade social da instituição, à gestão administrativa e financeira, bem como à infraestrutura física e tecnológica.

Em seu parecer, os avaliadores destacaram o desempenho satisfatório da Faculdade de Minas BH em diversas dimensões analisadas, atribuindo conceito cinco à instituição, o que reforça sua contribuição significativa ao sistema educacional brasileiro.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Faminas Belo Horizonte, por transformação da Faculdade de Minas BH, pelo prazo de cinco anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, condicionando a publicação do ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Faminas BH – FAMINAS BH, por transformação da Faculdade de Minas BH, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Vila Cloris, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente